



**Instrução Normativa N° SEI  
0678947/2023**

**Em 26/01/2023**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP N° 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de assinatura eletrônica nas contratações públicas utilizando-se de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), em token A3, para os contratos administrativos e as atas de registro de preços, bem como seus respectivos termos modificativos, decorrentes de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí.

A GESTORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, da Prefeitura do Município de Jundiaí, no uso das atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI n° 83/2023, e tendo em vista o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, **RESOLVE:**

### **CAPITULO I**

#### **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o procedimento administrativo para a realização de assinatura eletrônica nas contratações públicas, utilizando-se de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), em token A3, para os contratos administrativos e as atas de registros de preços, bem como em seus respectivos termos modificativos, decorrentes de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação,

para aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 2020, combinado com os §§3º a 9º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 1999, além do §2º do artigo 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a atos meramente administrativos do processo de licitação, dispensa e inexigibilidade, que poderão ser validados por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas digitais próprios.

## CAPITULO II

### DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – contrato administrativo: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Poderão ser formalizados por meio dos seguintes instrumentos: termo (ou instrumento) de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, previstos no artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – termo aditivo: é o documento por meio do qual se formalizam as alterações das contratações públicas em razão de acréscimos, supressões no objeto, prorrogações, rerratificações, repactuações, entre outras modificações admitidas em lei, passando por procedimentos administrativos e análise dos órgãos competentes da Administração para sua elaboração.

III – assinatura eletrônica: forma de assinatura em ambiente digital (online), sem criptografia, por meio de sistemas próprios.

IV – assinatura com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras: trata-se de assinatura eletrônica criptografada, por meio de identidade digital individual e intransferível da pessoa física, funcionando como uma carteira de identidade virtual que permite assinaturas com o mesmo valor jurídico das feitas de próprio punho em papel, sem precisar de reconhecimento de firma em cartório.

## CAPITULO III

# PROCEDIMENTO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º. Compete aos Gestores das respectivas Unidades de Gestão a assinatura dos termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões e apostilamentos, bem como dos instrumentos substitutivos do contrato (nota de empenho), em conjunto com o Diretor da área atinente ao objeto contratual, nos termos da regulamentação municipal.

§1º. O Diretor responsável poderá ser substituído por qualquer outro da mesma Unidade de Gestão ou pelo Gestor Adjunto, se houver, desde que haja decisão devidamente motivada do Gestor da Unidade e constante no processo administrativo correspondente.

§2º. É de exclusiva responsabilidade do titular do certificado digital, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, e da assinatura eletrônica:

I – pela guarda, manuseio, sigilo e utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II – por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido, não sendo oponente alegação de uso indevido.

Art. 4º. Os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação, dispensa e inexigibilidade serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, de acordo com a competência descrita no artigo 3º desta Instrução Normativa.

§1º. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas – UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

§ 2º. Os elementos substitutivos ao contrato (notas de empenho), em conformidade com o art. 62, “caput” e § 4º. da Lei 8.666/93, e no art. 95 da Lei 14.133/2021, poderão ser validados por meio de assinaturas eletrônicas em sistemas digitais próprios.

Art. 5º. As atas de registro de preços e suas alterações serão assinadas com o certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, pelo Gestor da Unidade de Gestão gerenciadora do registro.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 13 de fevereiro de 2023, para aplicação do disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se esta Instrução Normativa, ainda, a todos os contratos, termos aditivos, rescisões, termos de apostilamento, bem como notas de empenho de despesas e atas de registro de preços firmados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 27/01/2023, às 10:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0678947** e o código CRC **C8DE07E5**.

PMJ.0000083/2023

0678947v10